



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 043/93

Ementa: Estabelece horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e diversões Públicas, localizadas no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Rio das Ostras, observada a Legislação Trabalhista em vigor.

Parágrafo Único - a partir das 22:00 horas não serão permitidos nos estabelecimentos comerciais os ruídos e sons excessivos, que perturbem o sossego público.

Art. 2º - Os demais estabelecimentos obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

- I** - As indústrias e as Firms prestadoras de serviços-abertura e fechamento entre 7:00 e 18:00 horas, de segunda à sábado.
- II** - Todos os locais e estabelecimentos de diversões públicas em geral somente poderão funcionar com música mecânica e/ou ao vivo nos seguintes horários:

A: De 7:00 às 22:00 horas de domingo a quinta feira.

B: De 7:00 às 24:00 horas, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

Parágrafo Único: Este horário poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura e do Órgão de Controle e Fiscalização de Diversões públicas, para os casos excepcionais de festividades, bem como para os estabelecimentos que possuam isolamento

Claudio Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

acústico apropriado, onde impeça a propagação do som para fora do local em que é produzido, conforme Resolução nº 112, de 09.02.93, do Secretário de Estado da Defesa Civil.

Art. 3º - Na infração de quaisquer dispositivos previstos na presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa no valor equivalente a 10(dez) UFIMRO'S(Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras).
- II - Multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFIMRO'S, no caso de reincidência.
- III - Cassação do alvará de funcionamento, Interdição e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 1993.


Cláudio Ribeiro
Prefeito

Rio das Ostras - pag. 20 e 20 v. e

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Imagem & Ostras</i>
na Data de <u>22/09/1993</u>
na Página <u>002</u>
<i>Marcia Lústosa Machado</i>
MARCIA LÚSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete